**INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DE PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO**
**DAYCOVAL D9 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**
**CNPJ/MF nº 51.328.327/0001-28**

Por este instrumento particular ("**Instrumento de Deliberação Conjunta**"), **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, 21º Andar, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o nº 62.232.889/0001-90, autorizado pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 17.552, de 05 de dezembro de 2019, neste ato representada nos termos do seu estatuto social ("**Administrador**"), na qualidade de instituição administradora do **DAYCOVAL D9 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, fundo de investimento em participações, inscrito no CNPJ sob o nº 51.328.327/0001-28 ("**Fundo**"), vem formalizar o que segue:

**CONSIDERANDO QUE:**

I. O Administrador, por ato particular, deliberou e aprovou a constituição do Fundo e o seu regulamento ("Regulamento");

II. O Administrador e o Gestor desejam alterar o Regulamento e deliberar sobre a 1ª (primeira) emissão de cotas do Fundo; e

III. Até a presente data, não houve a subscrição das cotas do Fundo por qualquer investidor e o Fundo se encontra em situação "pré-operacional" perante a CVM, sendo o Administrador o único e exclusivo responsável pela deliberação acerca da emissão de cotas do Fundo, bem como pela aprovação de eventuais alterações no Regulamento e contratação de prestadores de serviços do Fundo;

**RESOLVEM DELIBERAR SOBRE:**

**1.** Alteração da denominação do Fundo para **LEBLON PIPE II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES DE RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("**Fundo**");

**2.** A destituição da **DAYCOVAL ASSET MANAGEMENT ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, 6º andar, Cerqueira César, CEP 01.311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 72.027.832/0001-02, da qualidade de gestora da carteira do Fundo, a qual será substituída pela **LEBLON EQUITIES GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade empresária com sede na Avenida Niemeyer 2 salas 201 e 202, Vidigal, CEP 22450-220, Rio de Janeiro - RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.240.925/0001-63, devidamente autorizado à prestação do serviço de administrador de

carteiras, modalidade gestor de recursos, por meio do Ato Declaratório nº 10.021, de 9 de setembro de 2008 ("**Novo Gestor**");

**3.** A contratação da **LEBLON EQUITIES GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, acima qualificada, para ser responsável pela prestação dos serviços de gestão da carteira do Fundo, bem como a celebração do respectivo acordo operacional a ser celebrado com o Administrador;

**4.** Aprovar a alteração do Regulamento, e sua consequente adaptação à RCVM 175/22, que segue consolidado na forma do **Anexo I** ao presente Instrumento de Deliberação Conjunta;

**5.** Definir que o patrimônio do Fundo será representado por classe única de cotas do tipo "Multiestratégia", denominada **CLASSE ÚNICA DO LEBLON PIPE II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES DE RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("**Classe Única**"), conforme descrito neste Instrumento de Deliberação Conjunta;

**6.** Designar o Sr. Erick Warner de Carvalho, brasileiro, economista, como diretor do Administrador responsável pelas operações do Fundo, para responder civil e criminalmente pela administração, supervisão e acompanhamento do Fundo, bem como pela prestação de informações relativas ao Fundo, no âmbito das atribuições do Administrador;

**7.** Designar o Sr. Pedro Henrique Chermont de Miranda, brasileiro, engenheiro, como diretor do Gestor responsável pelas operações do Fundo, para responder civil e criminalmente pela gestão, supervisão e acompanhamento do Fundo, no âmbito das atribuições do Gestor;

**8.** Aprovar, em conjunto com o Gestor, a realização da 1ª (primeira) emissão e distribuição primária de até 400.000 (quatrocentas mil) cotas da Classe Única ("**Cotas**"), a ser realizada mediante colocação privada, nos termos do Artigo 8º da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), de forma que não estará sujeita aos termos previstos na Resolução CVM 160 ("**Colocação Privada**"). A Colocação Privada terá as características abaixo:

**(i)** **Número da Emissão:** 1ª Emissão.

**(ii)** **Rito**: as Cotas serão objeto de colocação privada, nos termos do Artigo 8º, inciso I, da Resolução CVM 160, não sendo objeto de registro perante a CVM. O Administrador será o responsável pela colocação das Cotas.

**(iii)** **Público-Alvo**: a Colocação Privada será destinada exclusivamente a investidores profissionais, nos termos da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.

**(iv)** **Montante Total da Colocação Privada:** até R$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), com base no Preço de Emissão (conforme abaixo definido).

**(v)** **Preço de Emissão**: as Cotas serão subscritas pelo valor nominal unitário de R$100,00 (cem reais) por Cota ("**Preço de Emissão**") e integralizadas na forma prevista no Regulamento e nos documentos de subscrição das Cotas.

**(vi)** **Quantidade de Cotas Objeto da Colocação Privada**: até 400.000 (quatrocentas mil) Cotas Classe Única.

**(vii)** **Classe de Cotas:** Única

**(viii)** **Montante Mínimo de Subscrição:** Não aplicável.

**(ix)** **Lote adicional:** Não aplicável.

**(x)** **Distribuição Parcial**: Não aplicável.

**(xi)** **Coordenador Líder**: Banco Daycoval S.A.

**(xii)** **Forma de Integralização das Cotas**: Em moeda corrente nacional ou em ativos financeiros, observado o disposto no anexo do Regulamento do Fundo. As Cotas serão subscritas utilizando-se (i) os procedimentos internos do Escriturador, a qualquer tempo, dentro do prazo de colocação e observados os procedimentos indicados nos documentos da Oferta ou, se aplicável (ii) os procedimentos do sistema MDA, administrado pela B3.

**(xiii)** Data de Início da Oferta: 30 de maio de 2025; e

**(xiv)** Data de Encerramento: A Oferta terá duração de até 180 (cento e oitenta) dias.

**9.** A ratificação da contratação do **BANCO DAYCOVAL S.A.**, qualificado anteriormente, no preâmbulo, para a prestação dos serviços de custódia e escrituração, bem como para prestação do serviço de controladoria do Fundo;

**10.** Submeter a registro na CVM o presente Instrumento de Deliberação Conjunta; e

**11.** Realizar todos os registros necessários e/ou firmar todos os documentos pertinentes para a implementação das deliberações acima, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

Os termos não expressamente definidos neste Instrumento de Deliberação Conjunta terão os significados que lhes for atribuído no Regulamento.

Estando assim firmado este Instrumento de Deliberação Conjunta, vai o presente assinado eletronicamente em 1 (uma) via.

São Paulo, 30 de maio de 2025.

[Restante desta página intencionalmente em branco. Assinaturas constam na página seguinte.]

[Página de assinaturas do Instrumento Particular de Deliberação Conjunta de Primeira Alteração do Regulamento do Daycoval D9 Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, celebrado em 30 de maio de 2025.]

_____

**BANCO DAYCOVAL S.A.**

*Administrador*

_____

**LEBLON EQUITIES GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**

*Novo Gestor*

* * *

**ANEXO I**

**LEBLON PIPE II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Regulamento

[*Restante desta página intencionalmente em branco. Regulamento consta a partir da página seguinte.*]